



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o Município de Cujubim, desmembrado da área territorial dos Municípios de Rio Crespo e Jamari.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Município de Cujubim, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial dos municípios de Rio Crespo e Jamari.

Art. 2º - O Município de Cujubim, tem seus limites assim definidos: partindo da foz do Rio Jacundá, no Rio Preto, segue pelo contraforte fronteiro da Serra da Curica até alcançar o Rio Juruá, sobe o Rio Juruá até suas nascentes, na serra das Queimadas; pela cumeada desta serra segue o divisor de águas Rio Preto/Machadinho até o prolongamento da linha C-105; segue pela linha C-105 até encontrar a BR-364; segue a BR-364 até o cruzamento com Rio Preto do Crespo; daí segue por uma reta que vai às nascentes do igarapé da Serra, até o limite da Floresta Nacional do Jamari, no meridiano 62º 44' 05"; segue por este limite até paralelo 9º 00'00"; segue o paralelo 9º 00'00"; até o Rio Preto; desce o Rio Preto até sua foz no Rio Jacundá, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei nos termos do Art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de março de 1994.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 02 /94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o Município de Cujubim, desmembrado da área territorial dos Municípios de Rio Crespo e Jamari."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de março de 1994.